



# **REGULAMENTO MERCADO MUNICIPAL DE SILVES**

**JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES**

**ÓRGÃO EXECUTIVO: 15 de julho de 2024**

**ÓRGÃO DELIBERATIVO: :23 de setembro de 2024**

**PUBLICADO DR : 4 de outubro de 2024**

## **CAPÍTULO I**

### **CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 1º CONDIÇÕES GERAIS**

- 1 - A organização, gestão e funcionamento do **Mercado Municipal de Silves**, obedecerá às disposições contidas no presente regulamento.
- 2 - O **Mercado Municipal de Silves**, destina-se à venda a retalho directa ao público consumidor de produtos alimentares simples, como: hortaliças, legumes, frutos, peixe, peixe, carne, flores e outros que por tradição são regularmente transacionados nos mercados. Sendo também permitido a venda de artigos de artesanato.
- 3 - É expressamente proibida a venda de artigos constantes no anexo I ao presente regulamento.
- 4 - Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos.

#### **ARTIGO 2º LOCAIS DE VENDA**

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Bancas – locais de venda, existentes no edifício do mercado, constituídos por base fixa (bancas), sitos em zona de circulação do público, com dispositivos individualizados de água e energia elétrica;
- b) Lojas – espaços autónomos e independentes, de ocupação fixa localizados no edifício do mercado, com entrada autónoma do restante mercado e acesso direto pela via pública, os quais dispõem de área própria para a permanência dos clientes e de contadores de água e luz elétrica próprios;

#### **ARTIGO 3º UTILIZAÇÃO**

- 1 - A ocupação de lugares no **Mercado Municipal de Silves**, para venda de produtos ou quaisquer outros afins, depende da autorização da Junta de Freguesia, concedida directamente, à qual e sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições regulamentares aplicáveis.

## **Junta de Freguesia de Silves**

2 - As licenças emitidas pela Junta de Freguesia de Silves são intransmissíveis por qualquer título ou reforma, sendo proibido os ajustes particulares ou o seu trespasse, não podendo estar encerrado por período superior a trinta dias consecutivos ou quarenta alternados, sob pena de caducar a concessão.

3 - A utilização de lojas, lugares ou outros locais de venda só é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual, e às sociedades que obedeçam aos requisitos do presente regulamento.

4 - As autorizações de ocupação caducam por falta de pagamento das taxas, preços e rendas devidas correspondentes sempre que for instaurado processo executivo, e este não seja objeto de resposta no prazo de citação.

5 - Caducam as autorizações quando se verifique infracção à disciplina no **Mercado Municipal de Silves** a que caiba esta penalidade.

6 - O titular da licença é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da entrega da mesma, salvo em casos justificados a considerar pela Junta e Freguesia, sob pena de lhe ser declarada caduca a respectiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

7 - A ocupação dos lugares com carácter diário, será obtida por requisição verbal ao funcionário do **Mercado Municipal de Silves**, no próprio dia da utilização.

8 - Ocupação de banca por pagamento de carácter diário, tem direito a esta quem habitualmente a ocupa e mediante autorização de funcionário da Junta de Freguesia.

## **CAPITULO II TITULOS DE OCUPAÇÃO**

### **ARTIGO 4º TITULO DE OCUPAÇÃO**

1 - A ocupação com carácter de permanência dos espaços comerciais e lugares (bancas) do **Mercado Municipal de Silves**, é concretizado através de contrato concessão do direito de ocupação e exploração da loja/banca.

### **ARTIGO 5º OBJECTO DE TÍTULO DE OCUPAÇÃO**

1 - Pela ocupação, a Junta de Freguesia receberá uma taxa, preço ou renda de ocupação mensal que terá de ser liquidada até ao dia 8 (oito) de cada mês.

2 - Na falta de pagamento no prazo estabelecido no número anterior, fica o valor sujeito à taxa de juros de mora, em vigor.

**ARTIGO 6º**  
**DURAÇÃO, RESGATE E DENUNCIA DE CONCESSÃO**

- 1 - A concessão é feita por dez anos, quer para espaços comerciais, quer para os lugares de venda com banca.
- 2 - A denuncia das concessões não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
- 3 – A falta de pagamento, durante três (3) meses, a Junta de Freguesia iniciará o processo de denuncia de concessão.
- 4 - A denuncia da concessão terá de ser efectuada 60 dias, antes do seu termo, para as lojas e 30 dias para as bancas.
- 5 – Dá lugar a denuncia da concessão o facto de o espaço estar encerrado por período superior a trinta dias consecutivos ou quarenta alternados
- 6 – O espaço deve ser entregue nas mesmas condições, à data da concessão, limpo e devoluto.
- 7 – Todas as obras de melhoramento nos espaços (espaço comercial e bancas), revertem a favor da Junta de Freguesia, aquando da cessação do contrato de concessão.

**ARTIGO 7º**  
**CONSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE SOCIEDADES E INCLUSÃO DE NOVOS SÓCIOS**

- 1 - Se o concessionário pretender constituir uma sociedade, com vista à exploração da loja ou lugar concessionado, deverá ser requerido à Junta de Freguesia autorização para exploração do mesmo, a qual, por deliberação a poderá autorizar.  
Em caso de o pedido ser deferido, o prazo de concessão continuará a decorrer, sucedendo a sociedade na exploração do espaço nos mesmos termos.
- 2 - Em caso de dissolução de uma sociedade, os espaços comerciais e bancas serão entregues à Junta.
- 3 – Caso a concessão não tenha termo certo (10 anos), se existir alteração dos concessionários, esta perde a validade, passando a um contrato de concessão de termo certo.
- 4 – No caso de haver alteração na atividade da concessão dos espaços, por tempo indeterminado, esta passará a ter um contrato de concessão a termo certo, de acordo com o ponto 1, artigo 6º, do presente regulamento.
- 5- No caso de haver alteração na atividade, esta sofrerá um aumento de 10%.
- 6 – No caso de inclusão de novos sócios, a concessão sofrerá um aumento de 20%, na taxa, preço ou rendas devidas, continuado o prazo da concessão a decorrer sem qualquer interrupção.

## **Junta de Freguesia de Silves**

7 - No caso de o concessionário ser uma sociedade e esta se proponha admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, deverá ser comunicado à Junta de Freguesia a inclusão dos mesmos, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

8 - O incumprimento dos números anteriores determinará a caducidade da concessão, sem prejuízo de ficar o concessionário sujeito a outras penalidades previstas neste regulamento ou a outras disposições legais aplicáveis.

### **ARTIGO 8º BASES PARA A CONCESSÃO**

1 - As concessões serão feitas através de concurso publico, aberto para o efeito, pelo período não inferior a 20 (vinte) dias, anunciado através de edital.

2 - As concessões serão entregues aos concorrentes que apresentem as propostas mais elevadas.

3 - A Junta de Freguesia definirá as regras a que deverá obedecer o concurso publico, o dia, a hora e local de abertura das propostas, base de concurso, assim como outras que entenda estabelecer.

4 - Em caso de empate, os concorrentes, nos termos do número dois, será feita licitação.

### **ARTIGO 9º LIMITES PARA AS CONCESSÕES**

1 - Cada concessionário não poderá explorar mais do que uma banca ou um espaço comercial (um espaço comercial com dois números, é considerado um único espaço), durante o mesmo período de tempo.

2 - Quaisquer familiares do concessionário ou sócios de uma sociedade não podem concessionar quaisquer locais de venda, em possa ser ultrapassado os limites no número anterior.

### **ARTIGO 10º OBRIGAÇÕES**

1 - Todos os concessionários são obrigados a ter no local, os documentos comprovativos da concessão e respectivo pagamento.

2 - Cada concessionário tem de proceder ao pagamento da retribuição referente a dois mês no início da concessão.

## **Junta de Freguesia de Silves**

3 - Se o concessionário for uma sociedade terá de exhibir, além dos documentos referidos no número 1 (um), a respectiva escritura de constituição da Sociedade.

### **CAPITULO III FUNCIONAMENTO DO MERCADO**

#### **ARTIGO 11º FUNCIONAMENTO**

1 - O **Mercado Municipal de Silves** funcionará todos os dias da semana, com excepção do Domingo e feriados, salvo autorização dada pelo Executivo, com o horário fixado pela Junta de Freguesia.

2 - O horário a que se refere o número anterior estará afixado no Mercado Municipal, em local bem visível.

#### **ARTIGO 12º VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS**

1 - A colocação e ordenação de géneros, será regulada pelos funcionários do Mercado Municipal, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do publico e o conveniente aproveitamento da área de venda.

2 - Os concessionários deverão ocupar apenas o espaço estritamente correspondente aos respectivos lugares, de forma a não impedir ou prejudicar o livre transito dos compradores nem o acesso a quaisquer outros locais de venda.

3 - Todos os produtos à venda devem ser próprios para consumo, sob pena de os vendedores respectivos ficarem sujeitos às penas impostas neste regulamento, bem como às normas estabelecidas na legislação vigente.

4 - Todos os vendedores deverão ter afixado, em local bem visível, os preços dos produtos que tiverem em exposição, em relação à unidade de venda, assim como junto dos próprios produtos.

5 - Todos os vendedores devem tratar com correcção o publico, observar as normas de higiene, nomeadamente no que respeita a limpeza dos recintos, devendo acatar todas as determinações do pessoal da Junta de Freguesia em serviço no Mercado Municipal.

**ARTIGO 13º**  
**UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS**

1 - Todos os utilizadores são responsáveis pelos utensílios do Mercado Municipal, de que se servem, devendo indemnizar a Junta de Freguesia dos prejuízos que causarem.

2 - Depende de autorização previa da Junta de Freguesia, a realização de melhoramentos no interior dos espaços ocupados.

**ARTIGO 14º**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

Todos aqueles a quem for atribuído um espaço no mercado de Silves tem direito a:

- a) Exercer plenamente a atividade comercial autorizada, respeitando o horário estabelecido, sem serem perturbados por outros comerciantes do mercado;
- b) Expor, com urbanidade, as suas pretensões aos funcionários da Junta de Freguesia;
- c) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado, bem como formular sugestões individuais ou coletivas;
- d) Consultar o Regulamento e demais normas que disciplinem a vida do Mercado de Silves;
- e) Exercer o direito de renunciar a concessão atribuída, nos termos do previsto neste regulamento.

**ARTIGO 15º**  
**OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

1. Todos concessionários ficam obrigados a:

- a) Cumprir, e fazer cumprir pelos seus colaboradores, as disposições deste regulamento;
- b) Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos;
- c) Apresentarem-se devidamente vestidos, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector;
- d) Usar de urbanidade para com o público;
- e) Respeitar os funcionários da Junta de Freguesia, e outros agentes de fiscalização, acatar as suas ordens, quando em serviço, e por motivo delas, se legítimas;
- f) Abster-se de intervir e negócios, ou transações, que decorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com eles;
- g) Manter rigorosamente limpos os lugares que ocupam, segundo as novas normas elementares da Direção Geral da Saúde em vigor;
- h) Zelar pelo bom estado de conservação dos espaços e seus equipamentos;

## **Junta de Freguesia de Silves**

- i) A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade dos comerciantes, utilizadores do espaço, a quem compete manter os locais de venda e espaços envolventes sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;
  - j) A limpeza geral deve ser efetuada imediatamente após o encerramento da banca;
  - k) Não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
  - l) Manter abertos ao público os seus espaços comerciais, durante o período de funcionamento, salvo quando devidamente autorizados e por motivos ponderosos;
  - m) Dispor de anúncio exterior que identifique o adjudicatário, ramo de atividade e número da loja;
  - n) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil coberta de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado da Junta de Freguesia de Silves nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
  - o) Proceder ao pagamento atempado das taxas, preços e rendas devidas;
  - p) Não fumar junto dos lugares de venda e espaços interiores do Mercado;
  - q) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da atividade respetiva;
2. Os adjudicatários dos espaços comerciais não poderão, sob pretexto algum, mantê-las encerradas por período superior a trinta dias consecutivos, ou sessenta interpolados, num ano sob pena de perderem a concessão, e poder a Junta de Freguesia ordenar a imediata remoção dos bens existentes dentro da loja.
3. Se o adjudicatário, por doença ou outro motivo justificado, não puder, temporariamente, exercer a sua atividade na loja, poderá fazer-se substituir, desde que o comunique por escrito à Junta de Freguesia, indicando o nome da pessoa que o substitui, bem como o tempo provável da substituição. Por sua vez, pode ser decidido, caso a caso, a duração do tempo provável de substituição pela Junta de Freguesia.
4. É proibido o subarrendamento de espaços, bem como o seu trespasse.

## **ARTIGO 16° PROIBIÇÃO NAS ZONAS DAS BANCAS**

- 1.No mercado apenas poderão exercer a atividade os concessionários dos lugares atribuídos ou colaboradores que cumpram todos os requisitos legais.

## **Junta de Freguesia de Silves**

2. Na área da praça é proibido:

- a) Transações entre vendedores depois das 13.00 horas, salvo do produtor para o comerciante;
- b) Ocupação de área superior à atribuída;
- c) Fazer fogueiras ou cozinhar;
- d) Dificultar a circulação de pessoas e veículos;
- e) Lançar, manter ou deixar, no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- f) Usar balanças, pesos e medidas que não sejam devidamente aferidos;
- g) Permanecer nos lugares depois do horário de funcionamento;
- h) Comercializar produtos não permitidos e constantes no Anexo I;
- i) Apregoar os produtos em voz alta e agarrar os clientes, ou impedir a sua circulação;
- j) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- k) Efetuar o reabastecimento fora das horas fixadas;
- l) Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- m) Concertarem-se entre si, ou coligarem-se, na tentativa de aumentarem os preços dos produtos e serviços, ou fazer cessar a atividade do mercado.

## **ARTIGO 17º PROIBIÇÕES NO ESPAÇO COMERCIAL**

- 1. No espaço comercial apenas poderão exercer atividade os comerciantes adjudicatários.
- 2. No espaço comercial é proibido:
  - a) Negociar fora dos lugares de arrematação;
  - b) Ocupar área superior à atribuída;
  - c) Fazer fogueiras;
  - d) Dificultar, por qualquer forma, a circulação de pessoas e veículos;
  - e) Lançar, manter ou deixar, no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
  - f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
  - g) Efetuar o reabastecimento fora das horas fixadas.

**ARTIGO 18.º**  
**EXPOSIÇÃO E ARMAZENAGEM**

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiénico – sanitárias, de modo a não poderem afetar a saúde dos consumidores.
2. Para a embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares, só pode ser utilizado papel, ou outro material, que ainda não tenha sido utilizado, e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres, impressos ou escrito, na parte interior.
3. Os equipamentos utilizados no transporte ou venda devem estar, escrupulosamente, limpos e convenientemente arrumados.

**ARTIGO 19.º**  
**PREÇO DE VENDA**

1. A indicação dos preços de venda e por unidade de medida deve ser feita em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a alcançar-se a melhor informação para o consumidor, segundo o Decreto-Lei 162/99, 13 de maio.
2. Os bens ou prestações de serviço, vendidos ao mesmo preço e expostos ao público em conjunto, podem ser objeto de uma única marcação de preço.

**ARTIGO 20.º**  
**PUBLICIDADE**

1. Não é permitido, como meio de suggestionar a aquisição pelo público, o uso de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos para venda.
2. Em caso algum será permitido o uso de publicidade sonora.
3. Apenas é permitido afixar publicidade no interior dos espaços

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 21º**  
**PESSOAL**

- 1 - Cumpre aos funcionários afetos ao Mercado Municipal, além do legalmente disposto, o seguinte:

## **Junta de Freguesia de Silves**

- a) Impedir desperdícios de água, eletricidade ou outros prejuízos nas instalações do mercado;
- b) Impedir a venda a quaisquer pessoas em visível estado de embriaguez, pelo que deverão, se necessário, contatar as autoridades (GNR);
- c) Evitar que se produzam ruídos, gritos, alaridos, etc, que prejudiquem os utilizadores do mercado;
- d) Exigir a observação de todas as normas aqui descritas, fazendo de imediato participação à Junta de Freguesia por escrito, em caso de não obediência ou reincidência.

2 - O pessoal ao serviço do Mercado Municipal não pode exercer no mesmo, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

## **ARTIGO 22º PENALIDADES**

1 - Compete aos funcionários em serviço no Mercado Municipal verificar o cumprimento das disposições deste regulamento e levantar os respetivos autos de transgressão, considera-se como agravante a falta de cumprimento das ordens de fiscalização.

2 - Aos concessionários são aplicáveis, além de outras sanções, também as seguintes penalidades:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da respetiva atividade comercial até 15 dias;
- d) Suspensão da respetiva atividade comercial até 90 dias;
- e) Expulsão;

3 - Qualquer das penas previstas no artigo anterior só serão aplicadas em processo de contraordenação.

4 - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Junta de Freguesia.

5 - A expulsão implica o termo da concessão e a recusa de qualquer outra durante os 2 (dois) anos seguintes.

6 - Estas disposições abrangem também os empregados e demais auxiliares dos titulares da concessão que laboram no Mercado Municipal.

7 - Consideram-se infrações puníveis nos termos do artigo 16º, as ações ou omissões contrárias ao disposto neste regulamento ou outros preceitos legais aplicáveis.

## **Junta de Freguesia de Silves**

8 - Na aplicação das sanções previstas nos termos do presente artigo 16º ter-se-á em conta a gravidade e as consequências da falta e, bem assim, todas as circunstâncias atenuantes ou agravamentos que se verifiquem em relação a ela ou ao infrator.

### **ARTIGO 23º DAS CONTRAORDENAÇÕES (COIMAS)**

1. Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados pelo presente Regulamento;
- b) Não cumprir os horários das cargas e descargas;
- c) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no exterior do mercado;
- d) Não efetuar a limpeza dos locais de venda;
- e) A não utilização injustificada do lugar de venda;
- f) O não pagamento das rendas;
- g) Ocupar espaços comuns ou alheios;
- h) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos lugares de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal;
- i) Venda de produtos alimentares não autorizados, nos termos do presente Regulamento;
- j) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;
- k) O exercício da venda fora do respetivo local;
- l) A ocupação do lugar de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
- m) A ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado;
- n) A cedência a terceiros do lugar de venda, a qualquer título e sem autorização do Freguesia;
- o) A realização de obras nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização do Freguesia;
- p) Não cumprir o regulamentado sobre a forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;

## **Junta de Freguesia de Silves**

q) Não cumprir as normas legais e regulamentares de higiene e saúde pública, na seleção e apresentação dos produtos;

### **ARTIGO 24º**

#### **COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS COIMAS**

1. As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com as seguintes coimas e compete à Junta de Freguesia a sua aplicação:

- a) Tratando -se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando -se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando -se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando -se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando -se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

2. Considera -se, para efeitos do disposto no número anterior:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

5. Consideram -se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

6. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

## **Junta de Freguesia de Silves**

### **ARTIGO 25º NORMAS GERAIS**

1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de harmonia com o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e posteriores alterações.

2 - A Junta de Freguesia, emitirá ordem ou instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

3 - Todos os concessionários já existentes à data entrada em vigor do presente regulamento usufruem de um prazo de 60 dias a partir daquela data, a fim de regularizarem a situação de acordo com este diploma legal.

4 - O presente diploma entra em vigor passados trinta dias após a sua publicação em edital, afixado nos lugares de costume, nomeadamente nas instalações do Mercado Municipal e na sede da Junta de Freguesia.

#### **Aprovação:**

Órgão Executivo: 15 de julho de 2024

Órgão Deliberativo: \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_

## **ANEXO I**

### **AO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL LISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS CUJA VENDA É INTERDITA**

1 - A interdição não é aplicável desde que a comercialização destes artigos tenha lugar na loja para atividade não especificada;

- a) Bebidas, exceto em estabelecimento;
- b) Medicamentos de especialidade farmacêutica;
- c) Desinfetantes não domésticos;
- d) Móveis e artigos de mobiliário;
- e) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, oleados, artigos de estofar, colchoaria e antiguidades;
- f) Aparelhagem elétrica, máquinas e utensílios elétricos ou gás, candeeiros, lustres e material para instalações elétricas;
- g) Materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
- h) Automóveis, motorizadas e acessórios novos e usados;
- i) Combustíveis líquidos e gasosos;
- j) Aparelhos de medida ou precisão, quer profissional quer científicos;
- k) Material para fotografia, cinema, ótica, oculista ou relojoaria;
- l) Moedas, selos e outros artigos colecionáveis;
- m) Armas, munições e seus utensílios;
- n) Instrumentos, artigos musicais e afins.

Nota: Exceto artigos de artesanato